

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 14/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 14 ao Contrato de Gestão nº 02/2024, que fazem entre si a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (Agsus).
OBJETO: Promover ajustes no Contrato de Gestão nº 02/2024, com fundamento nos arts. 14 a 19 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona do instrumento contratual vigente.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026.
SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde e ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO - Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE - UASG 250005
Modalidade: Pregão 680/2026
Número do processo: 25000.202962/2025-99 / Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de RITUXIMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL conforme especificações Contidas no Termo de Referência. Contratação 250005 - 680/2026
Motivo da alteração: Correção dos quantitativos dos itens.
Nova data de início de recebimento de propostas: de 21/07/2026 para 22/07/2026, horário de 08:00, para 08:00.
Data de Abertura: 03/08/2026, 08:59
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=25000505006802026>

PABLO GUEDES DE ANDRADE FENELON
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90146/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25000157431202534. , publicada no D.O.U de 19/12/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviço para Exames de molecular para detecção qualitativa de Chlamydia Trachomatis Neisseria gonorrhoeae (Clamídia e Gonococo); Exames de Carga Viral do HIV; Exames de Carga Viral do HBV; Exames de Carga Viral do HCV, em atendimento à solicitação da Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS - CGHA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Novo Edital: 22/07/2026 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 471 Anexo da Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 22/07/2026 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2026, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PABLO GUEDES DE ANDRADE FENELON
Pregoeiro Oficial

(SIDEF - 21/07/2026) 250110-00001-2026NE800000

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO 1º TERMO DE AJUSTE AO 178º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.P.J. nº 00.530.493/0001-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - C.N.P.J. nº 04.096.431/0001-54.
PROCESSO: 25000.123792/2025-87.
OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no corrente exercício, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Programas de Trabalho 10.305.5123.20YJ.0001, Natureza de Despesa 338041, Fonte de Recurso 1002, Nota de Empenho nº. 2026NE506268.
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026.
VIGÊNCIA: 11/11/2030.
SIGNATÁRIOS: Dárcio Guedes Junior, Diretor- Executivo do Fundo Nacional.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO 2º TERMO DE AJUSTE AO 125º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.P.J. nº 00.530.493/0001-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - C.N.P.J. nº 04.096.431/0001-54.
PROCESSO: 25000.106603/2021-88.
OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no corrente exercício, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programas de Trabalho 10.122.5121.20YQ.0001 e 10.305.5123.20YJ.0001, Natureza de Despesa 338041, Fonte de Recurso: 1001 e 1002, Notas de Empenho nº. 2026NE506262 e 2026NE506263.
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026.
VIGÊNCIA: 12/10/2031.
SIGNATÁRIOS: Dárcio Guedes Junior, Diretor- Executivo do Fundo Nacional.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO 3º TERMO DE AJUSTE AO 107º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.P.J. nº 00.530.493/0001-71, e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - C.N.P.J. nº 04.096.431/0001-54.
PROCESSO: 25000.191259/2019-08.
OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no corrente exercício, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Programas de Trabalho 10.122.5121.20YQ.0001, Natureza de Despesa 338041, Fonte de Recurso 1001, Nota de Empenho nº. 2026NE506277.
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026.
VIGÊNCIA: 31/12/2029.
SIGNATÁRIOS: Dárcio Guedes Junior, Diretor- Executivo do Fundo Nacional.

EDITAL Nº 72/2026

PROCESSO Nº 25003.002021/2016-36

A Diretora-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - Substituta convoca o Sr. Cláudio Moisés Lacerda Reis, CPF ***.424.046-**, que se encontra em endereço desconhecido, e/ou local não sabido, para retirar a comunicação contida no Ofício nº 83/2026/COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, referente a comunicação de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em razão das irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria nº 7687, Processo Administrativo nº 25003.002021/2016-36 e Processo de Tomada de Contas Especial nº 25000.029703/2026-98. Eventuais dúvidas ou solicitações de informações podem ser remetidas à Coordenação-Geral de Devolução e Tomada de Contas Especial - CGDEV/FNS/SE/MS, pelo e-mail: tce.fns@saude.gov.br, telefone (061) 3315-2039 ou endereço: Esplanada dos Ministérios-Bloco "G", Anexo "A", sala 205 - Brasília/DF.

Em 10 de julho de 2026.
CAROLINE ENDO OUGO TAVARES
Diretora-Executiva do Fundo Nacional de Saúde-Substituta

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2026

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESIDENTES SELECIONADOS PARA O ESTÁGIO E PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO RESERVA

PROCESSO SEI/MS nº 25000.019779/2026-13

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS), em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e nos termos do Edital nº 07/2026, torna público o Resultado Preliminar da Classificação dos Residentes Seleccionados para realização de estágio eletivo no âmbito das Secretarias do Ministério da Saúde e para composição do Cadastro Reserva.

O resultado a seguir refere-se aos residentes selecionados pelas Comissões de Residência Médica (COREME) e/ou Comissões de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) das Instituições de Ensino Superior homologadas, classificados para realização do estágio eletivo no âmbito das Secretarias do Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos no Edital nº 07/2026.

Conforme disposto no item 11.5.3 do Edital nº 07/2026, os candidatos classificados além do quantitativo de vagas disponíveis comporão Cadastro Reserva, podendo ser convocados em caso de desistência, desclassificação ou necessidade administrativa do Ministério da Saúde, observada a disponibilidade de vagas.

Os recursos contra o presente resultado preliminar deverão ser encaminhados pelas Instituições de Ensino Superior ao Ministério da Saúde, exclusivamente na forma e no prazo estabelecidos no item 12 do Edital nº 07/2026.

TURMA 1 - MODALIDADE II (580 HORAS): Início do estágio 24 de agosto de 2026. Classificados:

- 1º Sara de Santana Vieira (UFBA) - 9,75
- 2º Thaís Sousa de Brito (Fiocruz Brasília) - 9,15
- 3º Gabriel Campos da Silva (UFBA) - 7,37
- 4º Gustavo Henrique Amador Meloquero (AMS Apucarana) - 7,25
- 5º Bruna Nery de Carvalho (AMS Apucarana) - 7,00
- 6º Fernanda Adami Menuci (AMS Apucarana) - 6,00
- 7º Renan Crispi Haverroth (SMS Dourados) - 6,00

TURMA 2 - MODALIDADE I (290 HORAS): Início do estágio 16 de novembro de 2026. Classificados:

- 1º Camila de Oliveira Costa (ESP DF) - 9,50
- 2º Elano Emerson Belucio da Silva (Fiocruz Brasília) - 9,40
- 3º Brenda de Souza Moreno (IGES DF) - 9,35
- 4º Luiz Filipe Almeida Rezende (ESP DF) - 9,05
- 5º Matheus Gonçalves Flores (Faculdade de Medicina da USP) - 9,00
- 6º Mônica da Silva Santos (UFBA) - 8,87
- 7º Moisés da Silva Rêgo (UESPI) - 8,60
- 8º Alice de Fátima Veras de Almeida Brito (SMS João Pessoa) - 8,50
- 9º Carolina Oliveira Gomes (ESP DF) - 8,40
- 10º Iara Bastos Gonçalves (IGES DF) - 8,22
- 11º Ana Beatriz Peres Sousa (ESP DF) - 8,15
- 12º Bárbara Nunes Cavalcante (ESP Ceará) - 8,12
- 13º Mariany Lima Tavares (ESP DF) - 8,00
- 14º Amanda Lorenzi Negretto (HUB) - 8,00
- 15º Júlia de Sousa Afonso (ESP DF) - 7,97
- 16º Robson da Costa Rodrigues Júnior (IGES DF) - 7,85
- 17º Maria Eduarda Ferreira Galvão (ESP DF) - 7,75
- 18º Bruna Rodrigues Mota (ESP DF) - 7,62
- 19º Henrique Costacurta Zuchi (ESP Florianópolis) - 7,50
- 20º Letícia Rebeca Soares Melo (UESPI) - 7,50
- 21º Samara Santos Batista (UF Sergipe) - 7,40
- 22º Luana Castro dos Santos (ESP Ceará) - 7,25
- 23º Isadora Pato Abad Barbosa (ESP Bahia) - 7,25
- 24º Army Mayr Cardoso (ESP Florianópolis) - 6,87
- 25º Anna Karolyna de Almeida Oliveira (Fiocruz Brasília) - 6,87
- 26º Isabella Almeida Cruz (Prefeitura de Belo Horizonte) - 6,62
- 27º Agatha Vitória da Costa Tavares Gil de Oliveira (Prefeitura de Guarujá) - 6,50
- 28º Joane Talita Schramm de Souza (ESP Bahia) - 6,25
- 29º Larissa Weiss Raimundi (ESP Florianópolis) - 6,25

TURMA 3 - MODALIDADE I (290 HORAS): Início do estágio 18 de janeiro de 2027. Classificados:

- 1º Antônia Elizângela Alves Moreira (ESP Ceará) - 10,00
- 2º Deusdete Mayara de Oliveira (ESP Ceará) - 9,37
- 3º Felipe Xavier Soares (UESPI) - 9,00
- 4º Alice Salgado Oliveira (ESP DF) - 9,00
- 5º Gabriela Rampanelli (HPSM Várzea Grande) - 9,00
- 6º Amanda Gomes dos Santos (Fiocruz Brasília) - 8,75
- 7º Thamyris Paulino de Oliveira (SMS Santos) - 8,50
- 8º Bruna Moriel Fernandes Marques (ESP DF) - 8,05
- 9º Cássia Querém dos Santos Pereira (UFRJ Macaé) - 8,00
- 10º Eliene Maria de Jesus Santos (ESP DF) - 7,85
- 11º Ana Beatriz Borba Soares (SMS Santos) - 7,75
- 12º Andressa Brenda de Jesus Almeida (ESP DF) - 7,65
- 13º Evelyn de Carvalho Caprini (ESP DF) - 7,55
- 14º Rayane Mayara da Silva (ESP DF) - 7,55
- 15º Fernanda Cuoghi Milnitsky (SMS Santos) - 7,50
- 16º Milena Alves de Sousa (ESP DF) - 7,40
- 17º Thiago Santana Santos (UF Sergipe) - 7,27
- 18º Márcia de Sousa Costa (ESP Ceará) - 7,25
- 19º Brunna Alexandra Ribeiro (ESP DF) - 7,07
- 20º Nikole Lopes Pereira (UFJF) - 7,00
- 21º Lidyane Araújo Silva (SMS Dourados) - 7,00
- 22º Tamires de Carvalho Gonçalves (ESP Florianópolis) - 6,07
- 23º Diego Aparecido Teodoro (SMS Dourados) - 6,00
- 24º Giulia Marisa Fratus Marques Santos (SMS Santos) - 6,00

SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA CUNHA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas





Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.137959/2024-14

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS).

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ nº 00394544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto de 10 de março de 2025, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União nº 46-A, em 10 de março, Seção 2, página 1; e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37318510/0001-11, sob a forma de serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com sede e foro no Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, celebram entre si TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 2/2024, com sujeição e observância às disposições da Lei nº 13.958/2019 e Decreto nº 11.790/2023, proposto por meio do processo 25000.137959/2024-14 e regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover ajustes no Contrato de Gestão nº 02/2024, com fundamento nos arts. 14 a 19 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona do instrumento contratual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência da revisão prevista neste Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº 02/2024 passa a vigorar conforme a redação consolidada a seguir:

A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO é firmado com fundamento nas seguintes disposições:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II – Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023; e

III – Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023.

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins previstos neste Contrato de Gestão, considera-se:

I – Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a CONTRATADA para execução das finalidades previstas na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e suas respectivas alterações;

II – Programa de Trabalho: documento com a descrição das ações, objetivos e metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, acompanhados dos respectivos critérios de avaliação e da definição dos indicadores de desempenho a serem adotados, incluindo-se os de qualidade e de produtividade, dos prazos de execução, das obrigações e das responsabilidades assumidas pelos signatários;

III – Relatório de Execução Trimestral: instrumento de monitoramento trimestral elaborado pela CONTRATADA, destinado a monitorar o andamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com foco no acompanhamento do alcance das metas pactuadas e na análise dos resultados obtidos no período, acompanhado de informações sobre a execução financeira;

IV – Relatório Circunstanciado de Execução: instrumento anual de prestação de contas e avaliação consolidada por exercício financeiro com as demonstrações contábeis, elaborado pela CONTRATADA, destinado a demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas, o desempenho institucional alcançado, a aplicação dos recursos públicos transferidos e a avaliação global da execução contratual no período, inclusive para fins de controle interno e externo;

V – Relatório Final de Execução: instrumento conclusivo de prestação de contas e avaliação global, elaborado pela CONTRATADA ao término da vigência contratual, destinado a consolidar, de forma integrada, os resultados físicos, financeiros e institucionais alcançados ao longo de toda a execução do CONTRATO DE GESTÃO, com avaliação final do cumprimento do objeto, dos objetivos e das metas pactuadas;

VI – Plano de Gestão Anual: instrumento de governança e planejamento da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) que consolida o alinhamento estratégico institucional e orienta a execução das ações anuais, em consonância com as diretrizes nacionais de saúde e as prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de assegurar o cumprimento de seus objetivos institucionais de forma eficiente, transparente e orientada a resultados, devendo ser disponibilizado ao Ministério da Saúde, de modo a assegurar acesso e visibilidade sobre o detalhamento das ações;

VII – Documento Oficializador de Demanda (DOD): documento formal emitido pela Secretaria finalística responsável pelo respectivo Programa de Trabalho, destinado à formalização das solicitações para início da execução das ações previstas nos Programas de Trabalho, bem como das demandas relacionadas à sua execução ou alteração;

VIII – Relatório Anual da Auditoria Independente: instrumento elaborado por auditoria independente da CONTRATADA, destinado à análise dos aspectos contábeis, financeiros e administrativos da execução contratual, apresentados de forma clara e compreensível, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões,

ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de controle interno;

IX – Termo aditivo: instrumento formal destinado a promover alterações no CONTRATO DE GESTÃO ou nos Programas de Trabalho que impliquem modificação de cláusulas contratuais, metas, indicadores e resultados, bem como em suplementação ou supressão de valores orçamentários que modifiquem o valor global pactuado, sendo precedido de justificativa e de anuência expressa do Ministério da Saúde e da CONTRATADA;

X – Apostilamento: instrumento administrativo destinado a formalizar ajustes que não alterem o conteúdo essencial do CONTRATO DE GESTÃO, sendo dispensada a celebração de termo aditivo, tais como alterações no Cronograma de Desembolso que não modifiquem o valor global pactuado e redistribuições de recursos existentes entre ações que não impliquem modificação substancial dos Programas de Trabalho;

XI – Remanejamento: redistribuição de recursos financeiros entre indicadores de uma mesma ação prevista no Programa de Trabalho, realizada pela CONTRATADA, no âmbito da execução, desde que não altere o conteúdo do Programa de Trabalho, condicionada à formalização prévia junto ao Ministério da Saúde, compreendendo a análise e a autorização pela referida Secretaria finalística, dispensados o apostilamento e o termo aditivo;

XII – Relatório Técnico de Monitoramento da Execução do Programa de Trabalho: instrumento de monitoramento técnico elaborado pelas Secretarias finalísticas responsáveis pelos Programas de Trabalho, no âmbito de suas competências, com base na análise dos Relatórios de Execução Trimestrais, dos Relatórios Circunstanciados de Execução e do Relatório Final de Execução do Contrato de Gestão apresentados pela CONTRATADA, destinados a acompanhar a execução física e financeira do Programa de Trabalho, avaliar o cumprimento das metas e indicadores pactuados, identificar riscos, inconsistências e eventuais desvios de execução e emitir parecer técnico conclusivo acerca do respectivo Programa de Trabalho, para encaminhamento à CAA; e

XIII – Relatório Consolidado de Monitoramento da Execução do Contrato de Gestão: instrumento de monitoramento consolidado, elaborado pela CAA, destinado a consolidar as análises contidas nos Relatórios Técnicos de Monitoramento do Programa de Trabalho elaborados pelas Secretarias finalísticas e dos relatórios encaminhados pela CONTRATADA, com emissão de parecer conclusivo institucional sobre o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, para encaminhamento à autoridade ministerial.

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Trata-se de Contrato de Gestão que entre si celebram as partes, cujo objeto é estabelecer relação de colaboração mútua entre os signatários e o financiamento público para a execução, em âmbito nacional e nos diferentes níveis, de ações de desenvolvimento de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na atenção primária à saúde, na atenção à saúde indígena e na atenção à saúde especializada, de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá respeitar a diretriz constitucional da descentralização das ações e serviços de saúde e a orientação do Ministério da Saúde, observando o papel dos demais entes da federação em sua atuação na atenção primária em saúde, na atenção especializada à saúde e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, nos diferentes níveis, sem prejuízo da competência supletiva e complementar dos demais entes federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A atuação da CONTRATADA ao executar as atividades descritas neste CONTRATO DE GESTÃO perante os usuários do Sistema Único de Saúde, será de natureza colaborativa e cooperativa com o ente federativo responsável pelas políticas públicas de saúde na respectiva área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outras iniciativas do Ministério da Saúde que venham a ser executadas como parte do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser pactuadas, após aprovação do Conselho Deliberativo da CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo para ajuste do Programa de Trabalho, quando for o caso.

A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, para o fiel cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, na fiel observância de suas disposições, de modo a alcançar os objetivos e as metas de desempenho institucional pactuadas nos Programas de Trabalho;

II – apoiar o Ministério da Saúde na execução das políticas públicas, com ênfase na atenção primária à saúde, na atenção especializada à saúde e na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, nos termos estabelecidos nos Programas de Trabalho anexos a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – apoiar a execução das políticas públicas de saúde do SUS, com ênfase na atenção primária, na atenção especializada e na atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, observadas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, bem como as demais disposições da direção local do Sistema;

IV – observar as disposições legais e regulatórias aplicáveis, inclusive no que se refere à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, ao controle interno, à integridade institucional e à prestação de contas;

V – dispor de quadro de profissionais em número suficiente e com perfil adequado à execução das atividades e serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

VI – assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização dos Programas de Trabalho do presente CONTRATO DE GESTÃO;

VII – estruturar e manter processos internos de acompanhamento e de avaliação sistemáticos do seu desempenho institucional no cumprimento dos objetivos e metas dos Programas de Trabalho;

VIII – elaborar e apresentar os Relatórios de Execução Trimestrais, os Relatórios Circunstanciados de Execução e o Relatório Final de Execução do Contrato de Gestão, de acordo com a metodologia pactuada com o Ministério da Saúde para disponibilização das informações, em conformidade com a legislação aplicável e o disposto neste CONTRATO DE GESTÃO;

IX – garantir a publicidade das informações e dos resultados vinculados à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, assegurando, tempestivamente, sua disponibilidade e acesso pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao sigilo e à proteção de dados;

X – implantar metodologia padronizada e estruturada de apuração de custos e prestação de contas, nos moldes aprovados pelo Ministério da Saúde, relativa à:

a) execução física das ações pactuadas, com identificação das atividades realizadas e apresentação das metas, indicadores de desempenho, resultados e demonstração de fórmula de cálculo;

b) execução financeira dos recursos, com informação das despesas realizadas e demonstração físico-financeira; e

c) informações de governança contratual, com identificação de riscos, apresentação de mecanismos de monitoramento, registro de recomendações e providências adotadas.

XI - assegurar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) pleno acesso às informações, sistemas, relatórios e evidências relacionadas à execução do Contrato de Gestão, garantindo transparência, rastreabilidade e condições adequadas para o exercício de suas competências de monitoramento e avaliação; e

XII - cumprir as demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO DE GESTÃO, vedada a delegação integral do objeto ou de parte substancial do seu objeto.

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

São obrigações do Ministério da Saúde:

I - avaliar, trimestralmente, em conjunto com a CONTRATADA, a pertinência e a consistência dos indicadores e metas de desempenho constantes do Programa de Trabalho, propondo, com as devidas justificativas, alterações, inclusões e exclusões conforme a necessidade;

II - supervisionar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

III - propor, na Lei Orçamentária Anual, os créditos a serem transferidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO e efetivar sua transferência, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido, observados os valores aprovados e os limites financeiro-orçamentários disponíveis;

IV - instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, cujos membros serão designados em ato próprio;

V - apoiar a atuação da CAA na emissão do Relatório Consolidado de Monitoramento da Execução do Contrato de Gestão, utilizando como referência as informações e os dados constantes dos Relatórios de Execução Trimestrais, dos Relatórios Circunstanciados de Execução e do Relatório Final do Contrato de Gestão, encaminhados pela CONTRATADA, bem como os Relatórios Técnicos de Monitoramento dos Programas de Trabalho, emitidos pelas Secretarias finalísticas, no que se refere ao desempenho de seus respectivos Programas de Trabalho;

VI - realizar acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do contrato, por intermédio da CAA, mediante Relatório Técnico de Monitoramento da Execução do Programa de Trabalho das Secretarias finalísticas, sobre os Relatórios de Execução Trimestrais, dos Relatórios Circunstanciados de Execução e do Relatório Final de Execução, emitindo parecer consolidado, com base nas metas e indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho, considerando, sempre que pertinente, informações oriundas dos usuários do SUS;

VII - definir, de forma clara e objetiva, as diretrizes para atuação da CONTRATADA no âmbito da política pública de saúde do SUS, fornecendo, sempre que solicitadas, orientações necessárias para a correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII - participar, quando cabível, como interveniente, dos ajustes celebrados entre a CONTRATADA e os entes federados que se relacionem direta ou indiretamente com as ações desempenhadas em razão dos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias finalísticas, sendo garantida a sua ciência prévia;

IX - estabelecer e ajustar o Cronograma de Desembolso por meio de apostilamento, nas ocasiões em que não houver alteração das demais cláusulas vigentes;

X - aprovar anualmente o orçamento da CONTRATADA para a execução das atividades previstas no CONTRATO DE GESTÃO; e

XI - analisar e autorizar ajustes que tenham impacto nas metas,

indicadores, cronogramas, despesas ou na alocação de recursos vinculados ao Contrato de Gestão, garantindo a conformidade técnica e orçamentária das alterações propostas pela CONTRATADA.

A Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO deverá observar os Programas de Trabalho constantes dos anexos que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais e estabelecem os objetivos, metas, indicadores, prazos e responsabilidades das partes signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Programas de Trabalho que tratam o caput contemplam os Anexos I - Programa de Trabalho para o Provimento Médico Federal e Educação em Saúde; II - Programa de Trabalho para Atenção à Saúde Indígena; III - Programa de Trabalho para Atenção Especializada; e IV - Programa de Trabalho para Atenção Primária à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Programas de Trabalho poderão ser reavaliados sempre que necessário, a pedido de qualquer um dos signatários, desde que apresentado de forma justificada, devendo ser submetidos à aprovação do Ministério da Saúde e aos procedimentos internos de deliberação da CONTRATADA, conforme seu Estatuto e regulamentos próprios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na execução dos Programas de Trabalho constantes dos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito público ou privado, proibida a delegação integral ou de parte substancial de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO. As solicitações para início da execução das ações previstas nos Programas de Trabalho, bem como as demandas relacionadas à sua execução ou alteração, deverão ser previamente formalizadas por meio de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) emitido pela Secretaria finalística responsável.

A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIRETRIZES DE INTEGRIDADE, AUDITORIA E DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

A CONTRATADA deverá implantar e manter em funcionamento mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidades, orientados por regulamento próprio e demais normas internas vigentes, assegurando sua efetividade e atualização contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento de que trata o caput deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes diretrizes:

I - comprometimento e apoio de todas as instâncias da CONTRATADA com a promoção de uma cultura de integridade, com a autonomia da unidade de auditoria e com a segurança e confidencialidade dos mecanismos de denúncia de irregularidade;

II - instituição de instâncias internas responsáveis por desenvolver, aplicar e monitorar os mecanismos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidades;

III - identificação do perfil institucional e análise de riscos, com adoção de estratégias de gestão de riscos;

IV - adoção de padrões de ética e conduta;

V - implantação de uma unidade de correição; e

VI - monitoramento contínuo das denúncias de irregularidades.

A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIRETRIZES PARA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA CONTRATADA

O Código de Ética e de Conduta da CONTRATADA deverá respeitar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - explicitar os princípios e os valores adotados pela CONTRATADA relacionados a questões de ética e integridade;

II - mencionar as políticas da CONTRATADA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o seu relacionamento com o setor público;

III - estabelecer vedações expressas:

a) aos atos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

b) à prática de fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro;

c) ao oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente; e

d) ao embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar, manter e promover seu Código de Ética e de Conduta, aprovado por seu Conselho Deliberativo, observando as seguintes diretrizes:

I - promoção contínua do Código de Ética e de Conduta junto aos dirigentes, empregados e colaboradores;

II - revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta pelo Conselho Deliberativo, no mínimo a cada 2 (dois) anos;

III - instituição de Comissão de Ética responsável pela apreciação de eventuais violações ao Código, decidindo pela imposição das medidas disciplinares cabíveis, pelo arquivamento do caso ou alguma diligência outra que seja mais própria ao fato; e

IV - monitoramento e avaliação sistemáticos dos casos de violações ao Código, pela Unidade de Integridade e pela Diretoria-Executiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão de Ética e a Unidade de Integridade da CONTRATADA deverão estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem:

I - prevenir e coibir situações de nepotismo ou de conflito de interesses, bem como avaliar e fiscalizar sua ocorrência, com recomendação das medidas cabíveis;

II - orientar e dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas aplicáveis à matéria, manifestando-se, quando provocada, quanto à existência ou não de situações configuradoras de nepotismo ou de conflito de interesses; e

III - comunicar à Diretoria-Executiva, para as providências cabíveis, as situações de nepotismo ou de conflito de interesses eventualmente constatadas.

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DAS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PESSOAL DA CONTRATADA

São diretrizes a serem observadas pela CONTRATADA na sua política de pessoal:

I - atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, quanto à cessão de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional dos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, assegurando-lhes os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão para os efeitos da vida funcional como efetivo exercício no cargo que ocupem no

órgão ou na entidade de origem;

II - observar o limite remuneratório dos membros da sua Diretoria-Executiva e dos seus empregados em relação ao teto remuneratório da administração pública federal;

III - estabelecer vedação às práticas de nepotismo e conflito de interesses;

IV - não ultrapassar o limite prudencial de despesas com remuneração e pagamento de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados, bolsistas e membros da Diretoria Executiva, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos transferidos a título de fomento ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, não alcançando o provimento de profissionais objeto dos Programas de Trabalho anexos;

V - observar as normas trabalhistas, assegurando o cumprimento de acordos coletivos de trabalho, bem como prevenir a ocorrência de passivos trabalhistas; e

VI - assegurar que as contratações de pessoal efetuadas sob o regime celetista observem processos seletivos públicos, com divulgação prévia das vagas, critérios objetivos de seleção e publicação dos resultados, ressalvados os cargos de direção, gerência e assessoramento previstos no Estatuto da CONTRATADA, cujo provimento seguirá suas normas internas de governança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste CONTRATO DE GESTÃO, serão reguladas por ato da CONTRATADA, respeitadas as competências previstas em seu Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na escolha e nomeação dos membros ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoramento, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios:

I - ter experiência compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

II - ter formação acadêmica com grau de qualificação compatível com o cargo para o qual foi indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à CONTRATADA o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor cedido, com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, gerência ou assessoria.

PARÁGRAFO QUARTO. O servidor cedido ficará sujeito aos processos de avaliação de desempenho individual adotados pela CONTRATADA para seus empregados, cujos resultados deverão ser comunicados ao órgão cedente para as providências cabíveis, inclusive para fins de percepção de gratificação de desempenho do cargo efetivo.

PARÁGRAFO QUINTO. O servidor cedido poderá ser devolvido a qualquer tempo, por decisão da CONTRATADA ou por determinação do órgão cedente.

A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão transferidos à CONTRATADA de acordo com os créditos aprovados e o Cronograma de Desembolso, ficando a liberação condicionada à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e à existência de limite financeiro orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Ministério da Saúde providenciará o apostilamento para inserção do Cronograma de Desembolso em até 30 dias após a assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, sem prejuízo da realização de eventuais ajustes por intermédio do mesmo instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos não executados permanecerão,

obrigatoriamente, vinculados aos respectivos Programas de Trabalho do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos de aplicação financeira decorrentes da conta gestão serão computados em favor da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e deverão ser aplicados, exclusivamente, nos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO. Os rendimentos da aplicação financeira decorrentes dos recursos vinculados aos Programas de Trabalho permanecerão vinculados aos respectivos programas, devendo ser integralmente aplicados nos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO. Os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO serão previstos em cada Programa de Trabalho, cabendo ao Ministério da Saúde sua aprovação e o respectivo custeio.

A Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO

Fica estabelecido que os bens adquiridos pela CONTRATADA com recursos de gestão oriundos da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, quando destinados ao cumprimento direto de suas atividades operacionais e administrativas, integrarão o seu patrimônio, não se incorporando ao patrimônio da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens adquiridos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO para a execução descentralizada de programa federal são de titularidade da União e poderão ser doados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com tombamento direto em seus respectivos patrimônios, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 12.785/2025, observadas as demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A formalização da doação de que trata o Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do CONTRATANTE, na qualidade de órgão titular dos bens adquiridos com recursos federais, sendo vedado à CONTRATADA praticar atos de disposição patrimonial em nome da União, incluindo a celebração de instrumentos de doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aquisição de bens a que se refere esta Cláusula deverá observar:

I - compatibilidade com os objetivos e metas previstos nos respectivos Programas de Trabalho; e

II - rastreabilidade patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA prestará o apoio administrativo e logístico necessário à aquisição, logística e distribuição dos bens, quando aplicável, e nos limites e condições estabelecidos nos Programas de Trabalho do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE, na qualidade de órgão supervisor do CONTRATO DE GESTÃO, poderá solicitar a relação atualizada de todos os bens adquiridos com recursos dos Programas de Trabalho do Contrato de Gestão.

A Cláusula Décima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Ministério da Saúde supervisionará a execução do CONTRATO DE

GESTÃO, por meio do acompanhamento, da avaliação e da fiscalização do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO no âmbito do Ministério da Saúde serão realizados com a participação das Secretarias finalísticas, no monitoramento e na avaliação da execução dos Programas de Trabalho, e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no monitoramento da execução do CONTRATO DE GESTÃO, observadas as competências de cada unidade:

I – das Secretarias finalísticas:

a) analisar os Relatórios de Execução Trimestrais, Relatórios Circunstanciados de Execução e Relatório Final de Execução apresentados pela CONTRATADA;

b) realizar o acompanhamento técnico da execução física e financeira das ações dos seus respectivos Programas de Trabalho;

c) emitir e encaminhar à CAA o Relatório Técnico de Monitoramento da Execução do seu respectivo Programa de Trabalho, contendo:

1. avaliação dos indicadores e cumprimentos das metas;

2. identificação de riscos, inconsistências ou desvios de execução; e

3. parecer técnico conclusivo.

d) solicitar, quando necessário, esclarecimentos e documentação complementar à CONTRATADA;

II – da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA):

a) analisar os Relatórios de Execução Trimestrais, Relatórios Circunstanciados de Execução e Relatório Final de Execução apresentados pela CONTRATADA;

b) analisar o Relatório Técnico de Monitoramento da Execução do Programa de Trabalho, elaborado pelas Secretarias finalísticas;

c) avaliar a aderência contratual, a consistência metodológica e o desempenho global da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

d) solicitar informações adicionais à CONTRATADA ou às Secretarias finalísticas, quando necessário; e

e) emitir Relatório Consolidado de Monitoramento da Execução do Contrato de Gestão com parecer conclusivo institucional sobre o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO.

III – do Ministro de Estado da Saúde:

a) analisar o parecer conclusivo emitido pela CAA;

b) deliberar quanto à continuidade, à revisão, aos ajustes, à reprogramação ou, se for o caso, à rescisão do CONTRATO DE GESTÃO com base nos resultados da avaliação e em observância aos termos deste Contrato;

c) determinar a adoção das providências administrativas, contratuais ou normativas cabíveis, observada a legislação aplicável;

d) validar e, quando pertinente, aprovar as recomendações estratégicas decorrentes da avaliação, orientando a atuação institucional para o aprimoramento da execução contratual e do alcance dos resultados pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para subsidiar o processo de supervisão, o Ministério da Saúde contará com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) para acompanhar e avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como com as Secretarias finalísticas, encarregadas de acompanhar e avaliar a execução de seus respectivos Programas de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação da CAA dar-se-á por meio da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do regulamento aprovado, das quais a CONTRATADA poderá participar como convidada ou a critério da coordenação da CAA.

PARÁGRAFO QUARTO. Os indicadores que, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, se demonstrarem inviáveis de mensuração em determinado trimestre, não serão considerados para fins de avaliação de desempenho da CONTRATADA no respectivo período, desde que apresentada justificativa e adotadas, pelo Ministério da Saúde, as medidas cabíveis para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO. A operacionalização da execução dos Programas de Trabalho será estruturada pela CONTRATADA no âmbito de seu Plano de Gestão Anual, no qual serão consolidadas as macroatividades necessárias ao alcance dos objetivos e metas pactuados, cabendo ao Ministério da Saúde e à CONTRATADA o seu acompanhamento sistemático por meio de reuniões periódicas, em regularidade a ser definida pelas partes.

A Cláusula Décima Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento:

I - Reuniões e Relatórios Consolidados de Monitoramento da Execução do Contrato de Gestão da CAA;

II - Relatórios Técnicos de Monitoramento da Execução dos Programas de Trabalho;

III - Relatórios de Execução Trimestrais do Contrato de Gestão;

IV - Relatórios Circunstanciados de Execução do Contrato de Gestão;

V - Relatório Final de Execução do Contrato de Gestão; e

VI - Relatório Anual da Auditoria Independente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Relatórios de Execução Trimestrais do Contrato de Gestão deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao Ministério da Saúde com, no mínimo:

I - uma avaliação geral dos resultados da CONTRATADA em relação ao alcance das metas; e

II - a análise dos resultados obtidos com a execução das ações, com base nas metas e indicadores estabelecidos nos Programas de Trabalho anexos a este CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Relatórios Circunstanciados de Execução do Contrato de Gestão deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao Ministério da Saúde até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro contendo informações sobre:

I - o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;

II - o alcance dos resultados e das metas de desempenho institucionais pactuadas, com base nos indicadores estabelecidos nos Programas de Trabalho;

III - a aplicação dos recursos públicos a ela transferidos por força do CONTRATO DE GESTÃO;

IV - a avaliação geral da execução contratual, com as respectivas análises gerenciais; e

V - as medidas adotadas em relação aos apontamentos da CAA, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Relatório Final de Execução do Contrato de Gestão deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Ministério da Saúde ao término da vigência contratual e conterá a consolidação dos resultados alcançados ao longo de toda a execução do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo:

I - a avaliação global do cumprimento do objeto, dos objetivos e das metas pactuadas;

II - a análise conclusiva do desempenho institucional da CONTRATADA,

com base nos indicadores previstos nos Programas de Trabalho; e

III – a avaliação da execução física e financeira do CONTRATO DE GESTÃO quanto à aplicação dos recursos públicos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Com base nos instrumentos de monitoramento, a CAA emitirá relatórios sobre o desempenho da CONTRATADA, os quais serão encaminhados ao dirigente máximo do Ministério da Saúde e aos responsáveis por cada Programa de Trabalho, e deverão considerar os desvios dos resultados em relação às metas, a manutenção ou a alteração dos cenários e o empenho da CONTRATADA no cumprimento dos objetivos e metas pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO. Os relatórios emitidos pela CAA deverão indicar eventuais recomendações de ajustes e medidas corretivas, que poderão subsidiar a revisão das metas previstas nos Programas de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. O Relatório Anual da Auditoria Independente da CONTRATADA constitui instrumento complementar de subsídio às atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO pelo Ministério da Saúde e pela CAA, sem prejuízo da observância dos critérios e indicadores de desempenho previstos nos Programas de Trabalho.

A Cláusula Décima Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

A CONTRATADA prestará contas trimestralmente ao Ministério da Saúde acerca da execução financeira, demonstrando as receitas e despesas aplicadas no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, por meio da apresentação do Relatório de Execução Trimestral com as seguintes documentações, no que couber:

- I – documentos fiscais ou equivalentes e comprovantes de pagamentos;
- II – relação de pagamentos;
- III – certidão de situação fiscal;
- IV – demonstrações contábeis trimestrais;
- V – balancetes mensais;
- VI – extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- VII – demonstrativos de gastos com pessoal; e
- VIII – posição e situação dos bens móveis até o trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação do Relatório de Execução Trimestral deverá ocorrer até o último dia dos meses de abril, julho e outubro do ano em exercício, e do mês de janeiro do exercício subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após análise do Relatório de Execução Trimestral e da documentação apresentada, o Ministério da Saúde emitirá parecer sobre o cumprimento da prestação de contas trimestral, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, classificando-a como:

- I – regular, quando a comprovação evidenciar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no presente CONTRATO DE GESTÃO e nos Programas de Trabalho anexos;
- II – regular com ressalvas, quando a comprovação evidenciar impropriedade ou qualquer outro desacerto de natureza formal;
- III – irregular, quando constatada qualquer uma das seguintes falhas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
 - c) indícios de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A Cláusula Décima Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A prestação de contas anual será realizada pela CONTRATADA ao término do exercício financeiro, mediante apresentação de Relatório Circunstanciado de Execução, devendo ser encaminhada versão preliminar ao CDA até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, para fins de acompanhamento e providências cabíveis, inclusive junto ao Conselho Fiscal, e versão final até 31 de março do ano subsequente ao Ministério da Saúde, que emitirá parecer conclusivo até 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório Circunstanciado de Execução do Contrato de Gestão conterá, além dos itens previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira, sumário executivo, análise do alcance das metas previstas nos Programas de Trabalho, cronograma de execução, avaliação de desempenho dos médicos e plano de gestão integrante da prestação de contas, que deverá ser acompanhado de:

I - documentação comprobatória das despesas executadas ao longo de cada exercício;

II - detalhamento da aplicação dos recursos públicos repassados;

III - avaliação das contas da execução orçamentária;

IV - análises das receitas e despesas;

V - balanços financeiro e patrimonial;

VI - demonstração de variações patrimoniais e da dívida pública; e

VII - demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA encaminhará ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, a prestação de contas anual da aplicação dos recursos públicos, após manifestação do seu Conselho Fiscal e aprovação pelo seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação de contas da CONTRATADA ao Tribunal de Contas da União será por ela disponibilizada em sítio eletrônico, resguardadas as informações relacionadas com as hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso às informações pessoais sensíveis dos usuários do SUS.

A Cláusula Décima Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do CONTRATO DE GESTÃO será realizada pela CONTRATADA ao término da vigência contratual, mediante a apresentação ao Ministério da Saúde, no prazo de até 90 (noventa) dias, do Relatório Final de Execução do Contrato de Gestão, contendo a consolidação das informações físicas, financeiras e de resultados relativas ao período integral de execução do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a apresentação do Relatório de que trata o caput, o Ministério da Saúde procederá à sua análise e emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de prorrogação do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Final de Execução ao término de cada período contratual, sendo o primeiro relativo aos 60 (sessenta) meses iniciais de vigência e o segundo ao término do prazo de prorrogação, ambos observando o prazo e as formalidades estabelecidos no caput desta Cláusula.

A Cláusula Décima Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

No caso de descumprimento das disposições deste CONTRATO DE GESTÃO, irregularidade ou inadimplência nas prestações de contas, o Ministério da

Saúde notificará a CONTRATADA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, justificativa detalhada acerca, acompanhada das providências adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ausência de resposta ou justificativa insuficiente, o Ministério da Saúde suspenderá imediatamente a liberação de recursos até o saneamento da irregularidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descumprimento injustificado das metas pactuadas e dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na prática de quaisquer atos de gestão, ensejará responsabilização dos dirigentes e/ou gestores proporcional ao grau de inadimplência ou à gravidade da falta, observada a culpabilidade imputada a cada um dos agentes, na forma da legislação vigente aplicável ao caso concreto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, o Ministério da Saúde poderá adotar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à CONTRATADA ou à União.

PARÁGRAFO QUARTO. O descumprimento injustificado das disposições do CONTRATO DE GESTÃO, implicará a dispensa do Diretor-Presidente da CONTRATADA pelo Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, do artigo 18 da Lei nº 13.958/2019, com a redação dada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

A Cláusula Décima Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou, administrativamente, pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho ou de não atendimento de suas recomendações pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão contratual proposta pelo Ministério da Saúde será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, garantido à CONTRATADA o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para defesa, contado da data da intimação, observando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão ou supressão das atividades e dos serviços pactuados no presente CONTRATO DE GESTÃO, o Ministério da Saúde garantirá recursos financeiros necessários à CONTRATADA, para cobertura das despesas de desmobilização dos serviços e ações, desde que previstos no custo original e limitadas aos valores indispensáveis ao encerramento ordenado das ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo existente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência das hipóteses de rescisão administrativa pelo Ministério da Saúde, este comunicará ao Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas cabíveis.

A Cláusula Décima Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, referente à celebração do Contrato de Gestão nº 02/2024, podendo ser renovado ou alterado, em comum acordo entre os partícipes, inclusive para incorporar recomendações formuladas pelas instâncias de

supervisão ou de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A revisão parcial ou total das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa e anuência do Ministério da Saúde e da CONTRATADA, podendo ocorrer, dentre outras hipóteses:

I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação ou pelos responsáveis pela fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, em comum acordo entre as partes;

II - para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas, se houver impacto na execução do CONTRATO DE GESTÃO;

III - para adequação às metas e obrigações da Lei Orçamentária Anual; e

IV - para prorrogação da vigência inicial do CONTRATO DE GESTÃO, pelo período adicional de até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As eventuais alterações, totais ou parciais, dos Programas de Trabalho deverão ser objeto de proposta fundamentada e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações dos Programas de Trabalho que resultem em mudança do valor global pactuado ou em impacto orçamentário que implique modificação substancial do Programa de Trabalho deverão ser acompanhadas da respectiva memória de cálculo atualizada e precedidas de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO. As alterações ao Cronograma de Desembolso, bem como a redistribuição de recursos entre ações que não altere o conteúdo dos Programas de Trabalho anexos, não caracterizam alteração deste CONTRATO DE GESTÃO e podem ser realizadas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO. O remanejamento de recursos entre indicadores de uma mesma ação poderá ser realizado pela CONTRATADA, desde que não altere o conteúdo do Programa de Trabalho, mediante formalização prévia junto ao Ministério da Saúde, por meio da respectiva Secretaria finalística, dispensado o apostilamento e termo aditivo.

A Cláusula Vigésima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSIÇÃO

O Ministério da Saúde assegurará as condições financeiras necessárias para a continuidade das atividades relacionadas à execução do Programa Médicos pelo Brasil e do Plano de Ação Emergencial 2024 - Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2021 e respectivo Termo Aditivo, até a finalização das obrigações regularmente contraídas antes do encerramento de sua vigência, ainda que com o pagamento postergado para data futura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA será a responsável por eventuais medidas necessárias para a continuidade das ações e atividades programadas no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2021 e respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais disposições constantes dos Anexos e Termos Aditivos vinculados ao Contrato de Gestão nº 02/2024, no que não conflitem com as alterações ora formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbe ao Ministério da Saúde a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília, 20 de julho de 2026

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 21/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056852573** e o código CRC **99823FB5**.

Referência: Processo nº 25000.137959/2024-14

SEI nº 0056852573

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br